



## Segunda alteração à Lei de Bases da Protecção Civil – LEI 80/2015 de 03 de Agosto Manuel Velloso

Em 3 de Agosto, o nº 149 do Diário da República publicou a Lei 80/2015, onde se introduzem alterações importantes e se republica a Lei de Bases de Protecção Civil. Trata-se da quarta vez, desde 1991, em que se introduzem alterações significativas ao documento base da política de protecção civil de Portugal e que desta vez, se tornavam essenciais para a regularização de muita legislação, entretanto produzida e em total desrespeito com a então vigente Lei de Bases. Aproveitando-se a excelência de conhecimentos dos técnicos de planeamento e do dinamismo do Presidente da ANPC, lamentavelmente não acompanhada pela coragem política dos responsáveis governamentais pela protecção civil, o actual texto base passou a contemplar e a solucionar a grande maioria das lacunas e incongruências que se verificavam na legislação de protecção civil, ficando outras, de carácter estritamente político, sem serem esclarecidas ou melhoradas.

Não desejando, que me apelidem de “velho teimoso”, que, de facto sou, volto a discordar que se utilize o termo *Estado*, como significando o Governo e os órgãos do poder central, retirando às regiões autónomas e às autarquias locais do conceito de *Estado*. Lembro que no texto de 1991, o legislador mantém a pureza do termo e do seu conceito, tal como referia o Doutor Miguel Galvão Teles – “*A ideia de Estado supõe as de um conjunto humano, um território e um poder político estritamente funcionalizado, isto é, juridicamente orientado para objectivos que transcendam os fins pessoais daqueles que o exercem...No que concerne à sua estrutura interna, o Estado apresenta-se, por um lado, com uma feição dualista, na medida em que implica uma relação de autoridade-sujeição, mas também envolve um momento de unidade, tanto na medida em que aquela relação se insere no quadro geral da ordem jurídica, como na de que o poder, ao menos juridicamente, tem de encontrar-se e a sobrevivência da autoridade supõe, de facto, um mínimo de comunhão colectiva...*”

Com o desaparecimento do Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência e a migração das competências e funções daquele órgão para a ANPC, penso que seria avisado incluir as mais importantes atribuições, quer de nível nacional, quer ao nível da OTAN, nos “Objectivos e domínios de actuação” da nova lei, especialmente às que conduzam à resposta “...a situações de anormalidade grave, de crise internacional ou de tempo de guerra...” A protecção civil não pode esgotar-se na resposta aos “incêndios florestais”, quando aquelas situações são as que os estados, actualmente, mais são chamados a intervir.

O Artigo 25º referente à “Mobilização dos agentes de protecção civil e socorro”, curiosamente designação que não tem a cobertura do Artigo 46º, apesar de se entender a bondade da intenção, pode, em caso de mobilização para “declaração de calamidade” e só para essa, determinar uma situação eventualmente desconfortável, para não dizer perigosa, isto é, num elemento de um Corpo de Bombeiros Voluntários que é funcionário da ANPC, como funciona? E se for um enfermeiro de um Corpo de Bombeiros que seja funcionário do INEM? E assim por diante, sempre que houver incompatibilidade de funções em situações de emergência! O Presidente do INEM terá tentado, contra a opinião de alguns contestatários militantes, limitar os danos de tal situação, que a actual lei não acautela.

A autoridade política de âmbito distrital de protecção civil passou a ser o membro do governo responsável pela respectiva área, podendo “designar a entidade em quem delega competência para o exercício, a nível distrital, das atribuições em matéria de protecção civil”. Se por um lado, se anulou o absurdo da situação criada com o desaparecimento da figura de Governador Civil, outra se cria, não delegando a competência distrital no Presidente de Câmara que preside à Comissão Distrital de Protecção Civil, figura que melhor podia executar a autoridade distrital e onde já residem amplas competências inerentes à própria Comissão. Já agora, será interessante de verificar como se articulam as Comissões Distritais de Protecção Civil e as Comissões Intermunicipais, especialmente nas políticas e na execução do Plano Intermunicipal de Protecção Civil. Foi pena, não se ter acautelado atempadamente a situação.

De novo voltamos ao reparo, já antigo, da área da saúde ser representada pelo “INEM e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde”, o que de todo, não se apresenta salutar, nem lógico, já que a “orientação e coordenação das actividades de promoção da saúde, prevenção da doença, definição das condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde” pertencem à Direcção Geral da Saúde, logo deveria ser neste serviço central do Ministério da Saúde que recaísse a representação da cadeia da autoridade de saúde e da coordenação dos restantes organismos superintendidos e tutelados por aquele Ministério, onde se incluem o INEM, com o seu importante papel na intervenção operacional na emergência médica pré-hospitalar e outros organismos tutelados, como o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, ou do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, também importantes entre outros, com as suas especificidades nas operações de protecção civil na área da saúde. A incongruência da situação, seria a mesma, de fazer representar os bombeiros pelos Corpos de Sapadores e demais corpos de bombeiros ou de fazer representar as Forças Armadas pela Direcção da Arma de Engenharia, pelo Comando Operacional da Força Aérea e pelo Comando Naval do Continente.

Entretanto, será que na composição da Comissão Nacional de Protecção Civil não faria sentido, juntar às forças e serviços de segurança aí representados, o SEF e o SIRP?!

Igualmente, continuamos a não entender porque é que os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos Concelhos das Regiões Autónomas não são aprovados em sede de Comissão Nacional de Protecção Civil, quando da sua composição fazem parte os representantes dos Governos Regionais.

Palavra final para a contemplação das “Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade” e das “Organizações de voluntariado de protecção civil” como “Entidades com o dever de cooperação”, facto que reconhece o papel que estas entidades poderão vir a representar no esforço de resposta em domínios de intervenção, socorro e assistência sanitária e social, onde, por vezes, se apresentam com estruturas humanas e materiais de excelência, ombreado positivamente com as apresentadas por organismos governamentais.

Aguardemos com calma a produção da portaria que irá regular as atribuições, âmbito, modo de reconhecimento e formas de cooperação, esperando que o bom senso, determine a audição das Instituições que já vêm a cumprir grande parte destas missões.

Outros assuntos gostaríamos de abordar, mas, as limitações desta página e a circunstância de não desejarmos, com as nossas intervenções, retirar qualquer reconhecimento para o brilhantismo do trabalho produzido, leva-nos a aguardar em próximas revisões, que recordem as nossas despreziosas observações, de quem durante, quase toda a sua vida activa, se preocupou com a protecção de pessoas e de bens.

**APOIE A ANAFS E OS SEUS PROJECTOS**  
DÁDIVAS - NIB - MONTEPIO 003603179910000989136

## BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

Por falha de programação da FLASH de Julho não foi feita referência à assistência realizada a pedido do GDD de Alcoitão que organizou em Cascais o I Torneio “ANTÓNIO GORDO”, para equipas de basquetebol em cadeira de rodas. O evento contou com a participação de quatro equipas (GDDALCOITÃO; APDSINTRA; APDLISBOA; SELECÇÃO NACIONAL) e decorreu no Pavilhão da ESCOLA SALEZIANOS DO ESTORIL, durante o dia 04JUL15.

Na circunstância para melhorar as condições de assistência aos participantes no evento, foi solicitado e realizado um apoio de assistência sanitária de emergência à ANAFS. Da Brigada de 1ª Intervenção chefiada pela Coordenadora de Assistências Carina Fernandes, fazia parte o Adjunto da Equipa CHARLIE Tiago Serra e a Adjunta de Coordenador LOG Inês Melo e Castro, ambos da ANAFS USAR TEAM. De referir a curiosidade do fundador do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, ter sido o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa Dr. José Guilherme Matos Rato de Melo e Castro, Sogro da nossa Consócia Inês Melo e Castro, facto referido pelos presentes.

### 10 ANOS DE “KATRINA”

Faz 10 anos que **Furacão Katrina**, uma **tempestade tropical** que alcançou a categoria 5 da **escala de furacões de Saffir-Simpson**, atingiu a costa sudeste dos **Estados Unidos**. Os **ventos** do furacão alcançaram mais de 280 Km/h causando inúmeros e graves prejuízos, especialmente em torno da região metropolitana de **Nova Orleães**. Em 29 de Agosto de 2005, os Estados Unidos, até então a única potência imperial do Mundo, era atacada por um evento mortífero natural, que lhe causou mais de mil e oitocentas mortes, um milhão de deslocados, três milhões de lares sem electricidade, sem água e sem esgotos e 81,3 biliões de US\$ de prejuízos globais, tornando-se o furacão mais destrutivo a ter atingido os Estados Unidos e deixando-o completamente fragilizado. Uma das consequências imediatas foi a paralisação de muito da extração de **petróleo** e **gás natural** dos Estados Unidos, uma vez que boa parte do petróleo americano é extraído no **Golfo do México**, fulcro da origem do desastre, com as suas águas quentes.

O sistema de diques que protegiam Nova Orleães não conseguiu conter as águas do **Lago Pontchartrain**, não só porque alguns deles não foram fechados atempadamente, como se mostraram incapazes para sustentar ou limitar as inundações que atingiram mais de 80% da cidade. Cerca de 200 mil casas ficaram debaixo d'água, sendo que foram necessárias várias semanas para que a água pudesse ser totalmente bombeada para fora da cidade.

A área de desastre foi colocada sob o controlo da **FEMA**, que se mostrou totalmente incapaz para dirigir as consequências do desastre, não só no tratamento dos dados da previsão, como a responder equilibradamente às exigências imprescindíveis evacuações ordenadas e à gestão dos inúmeros deslocados, especialmente fornecendo recursos mínimos aos que por incapacidade de recursos, ficaram imobilizados na área de desastre. Só tardiamente e a muito custo os Estados Unidos aceitaram o imprescindível auxílio da comunidade internacional, o que o faziam pela primeira vez na sua história imperial, demonstrando que frente a um desastre maciço, como o que tinha atingido os Estados Unidos, os meios e recursos, nunca são os suficientes e necessários, especialmente durante os primeiros dias.



### FORMAÇÃO

**CURSO COMPLEMENTAR DE OPERAÇÕES DE SOCORRO**

05 a 11 de Outubro de 2015 – **CBV AGUALVA-CACÉM**

**CURSO ELEMENTAR DE OPERAÇÕES DE SOCORRO**

09, 10 e 11 de Outubro de 2015 – **CBV AGUALVA-CACÉM**

**CURSO COMPLEMENTAR DE USAR**

25, 26 e 27 de Setembro de 2015 – **CBV ALCABIDECHE**

**Informações:**

[anafsformacao@gmail.com](mailto:anafsformacao@gmail.com)

Tel. 919796916 – 917177676

Fax. 216032115

[www.anafs.org](http://www.anafs.org)